

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3464/1989

Ementa

DETERMINA PARA O BAIRRO OS INTERVALOS DE TRABALHO EM LINHA DE ÔNIBUS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/10/1989 20/10/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4928/1989 - Autoria: José Crupe

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Veto Total Rejeitado** 

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

**Autor: JOSÉ CRUPE** 

Revogada pela Lei nº. 9.412/2020.

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/03/2020 <u>Lei n° 9412/2020</u> Revogada por



### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



proc. 17.287

## LE1 3.464, DE 18 DE-OUTUBRO DE 1989

Determina para o bairro os intervalos de trabalho em linha de ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e, 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 19 Os intervalos regulamentares da jor nada de trabalho em linha municipal de ônibus far-se-ão no bairro.

Parágrafo único. Uma vez no ponto final, o ônibus permanecera aberto para embarque.

Art. 29 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. \_\_\_

Câmara Municipal de Jundiai, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

> Eng. JORE -NASSIF HADDAD

> > Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câma ra Municipal de Jundiai, em dezoito de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (18-10-1989).

> Willauhish WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

аz

215 x 315 mm